

PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº [projeto_numero1]

Dá nova redação ao inciso I do § 9º e ao § 10 do art. 160 da Constituição do Estado da Bahia.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, com fundamento no art. 74, § 3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O inciso I do § 9º e o § 10 do art. 160 da Constituição do estado da Bahia passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 160 -

§ 9º -

I - aprovadas no limite correspondente a 1,00% (um por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior;

.....

§ 10 - É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma isonômica, do valor incluído em Lei Orçamentária por emendas individuais, em montante correspondente a 1,00% (um por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior.

Art. 2º - Esta Emenda à Constituição Estadual entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2022

Deputado Marquinho Viana

JUSTIFICATIVA

Esta proposta de Emenda Constitucional tem o propósito de tornar mais democrática e mais representativa a participação dos legisladores no orçamento estadual, que na qualidade de representantes do povo, apreendem suas demandas e buscam as soluções mais viáveis de forma a minimizar seus problemas, melhorar a qualidade de vida da população, dentro do conceito de desenvolvimento auto sustentável do ponto de vista socioeconômico e ambiental.

Ademais, coloca-se o Poder Legislativo como a instância mais legítima e representativa para delinear os recursos do Projeto de Lei Orçamentária, fato este que justifica e conduz a aprovação desta PEC.